



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: João Nelson de Azeredo

SECRETARIO: Fernando Mantuvamni

Assunto: Projeto de Lei do Executivo 08/2024, que tem por finalidade “Altera o Anexo "A" da lei 1733/2017, de 19.07.2017 acrescentando atribuições ao cargo efetivo de psicólogo, à Lei Municipal nº 1.638/2016 e dá outras providências”.

RELATORA: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 08 de março de 2024, para analisar e emitir Parecer sobre: “Altera o Anexo "A" da lei 1733/2017, de 19.07.2017 acrescentando atribuições ao cargo efetivo de psicólogo, à Lei Municipal nº 1.638/2016 e dá outras providências”.

2.0 Voto do Relator

Em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis “Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário”.

Em uma análise geral, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, não possui vício de iniciativa (formal) ou de materialidade, pois é uma matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ou seja, criação, estruturação e atribuição de secretarias e funcionários públicos, assim como seu regime jurídico.

No art. 1º é alterado o Anexo A da Lei 1733/2017 acerca do cargo de Assistente Social e no art. 2º.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Acrescenta as atribuições no cargo de Psicólogo a Lei Municipal 1.638/2016, pois antes não havia.

Observa-se também o parecer jurídico desta Casa de Leis, o qual foi analisado e aceito pela relatora.

Além disso, não foram encontrados erros ortográficos a cerca da gramática utilizada no presente PLO.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 08/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 08/03/2024.

Karla Mayara Gubert () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

João Nelson de Azeredo () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Fernando Mantuvamni () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário